



Ministério Públíco do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

91^a Promotoria de Justiça

AUTOS DE PROCESSO N.^o 0661600-21.2025.8.04.1000.

PEÇA: Parecer.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5^a VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Trata-se de Queixa-Crime ofertada por **Erlan Martins Dos Santos** em desfavor de **Marcelo Generoso Soares de Oliveira**, imputando-lhe a suposta prática dos crimes de Calúnia (Art. 138), Difamação (Art. 139) e Injúria (Art. 140, *caput*), todos do Código Penal.

A peça inicial narra a ocorrência de fatos que, em tese, amoldam-se ao crime de Injúria Racial (Art. 140, §3º, do CP), em razão de supostas ofensas de caráter homofóbico. Neste ponto específico, o próprio querelante pugnou pela remessa dos autos ao Ministério Públíco, reconhecendo tratar-se de crime de Ação Penal Pública.

Os autos vieram com vista a este Órgão Ministerial para manifestação sobre os requisitos de admissibilidade da exordial acusatória.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

A presente Queixa-Crime visa apurar os delitos contra a honra (Calúnia, Difamação e Injúria simples), os quais, nos termos do Art. 145, *caput*, do Código Penal, processam-se mediante Ação Penal Privada.

Para o regular recebimento da peça, faz-se mister a observância dos requisitos formais elencados nos artigos 41 e 44 do Código de Processo Penal.

Quanto ao Art. 41 do CPP, a exordial descreve de forma pormenorizada os fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias. A petição inicial detalha as datas (27/09/2025), os meios empregados (programa de televisão e publicações em redes sociais), e o teor das supostas ofensas, classificando-as juridicamente e indicando o nexo causal com o querelado.

Há, portanto, a exposição clara dos fatos, a qualificação do acusado e a





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

91ª Promotoria de Justiça

indicação do lastro probatório mínimo (links, vídeos, transcrições e atas notariais), garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do querelado.

Quanto ao Art. 44 do CPP, que exige procuração com poderes especiais, verifica-se que o instrumento de mandato acostado aos autos cumpre rigorosamente a exigência legal.

A procuração outorgada ao ilustre causídico confere poderes específicos para a propositura da Queixa-Crime em face de Marcelo Generoso Soares, fazendo menção expressa aos fatos delituosos ("...imputou ao outorgante, falsamente, diversos fatos tipificados como crimes... atingir sua reputação... utilizar xingamentos ofensivos...").

Ademais, a própria petição inicial¹ foi assinada digitalmente pelo querelante, em conjunto com seu advogado, o que, conforme pacífica jurisprudência, supre qualquer eventual vício de representação, demonstrando a inequívoca vontade do ofendido em processar o ofensor.

Desta forma, no que tange aos crimes de ação penal privada, a queixa-crime se mostra formalmente perfeita, devendo ser recebida por este D. Juízo.

No que concerne às ofensas de cunho homofóbico narradas ("...ataca mulheres porque ele é homossexual. Ele não gosta de mulher..."), estas se amoldam, em tese, ao delito de Injúria Racial, previsto no Art. 140, §3º, do Código Penal.

Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (ADO 26 e MI 4733), a homofobia foi equiparada ao crime de racismo. Com o advento da Lei nº 14.532/2023, o crime de Injúria Racial passou a ser processado mediante **Ação Penal Pública Incondicionada**.

Sendo o Ministério Público o *dominus litis* (titular da ação penal) para o referido crime, falece ao querelante **legitimidade ativa** (*ilegitimidade ad causam*) para propor a ação penal neste ponto.

O próprio querelante, de forma tecnicamente correta, reconheceu tal circunstância e limitou-se a usar a presente peça como *notitia criminis* (notícia de crime) e representação, requerendo o envio dos autos ao *Parquet* para a adoção das





Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

91ª Promotoria de Justiça

medidas cabíveis.

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Amazonas manifesta-se nos seguintes termos:

1. Pelo **RECEBIMENTO** da presente Queixa-Crime no que tange aos delitos de **Calúnia** (Art. 138), **Difamação** (Art. 139) e **Injúria Simples** (Art. 140, *caput*), todos do Código Penal, por preencher os requisitos legais dos artigos 41 e 44 do CPP, determinando-se a citação do querelado para responder à acusação;
2. Requer, ato contínuo, a **abertura de nova vista dos autos** a este Órgão Ministerial, para a adoção das providências cabíveis quanto à *notitia criminis* do crime de Injúria Racial, de titularidade do Ministério Público.

Manaus, 10 de novembro de 2025.

Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

